



OF. Nº 026/2024

Capivari de Baixo/SC, 14 de março de 2024.

**A sua Senhoria o Senhor
JULIO CESAR GARCIA
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**

ASSUNTO: TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Prezado Deputado Estadual,

É com grande satisfação que dirigimo-nos a Vossa Excelência para nos apresentar e pleitear junto aos demais Deputados o título de utilidade pública estadual.

O Instituto FUCAP é pessoa jurídica de direito privado, uma associação, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro em Capivari de Baixo.

A organização compreendida como terceiro setor vem atuando oficialmente desde janeiro de 2022 em comunidade com ações e atividades voltadas às organizações privadas e públicas. Dentre seus objetivos estatutários e finalísticos estão o desenvolvimento da pesquisa, tecnologia, ciência, ensino, aprendizagem e também a promoção da assistência social, o desporto, a educação, a cultura, a saúde e o desenvolvimento tecnológico.

O Instituto já possui parcerias firmadas com o Centro Universitário UNIVINTE e com a AMUREL na região sul do Estado e já vem realizando alguns projetos e atividades voltados à educação, assistência social e cultura, inclusive possui projeto aprovado pela Lei Paulo Gustavo – Edital 01 na cidade de Capivari de Baixo com o nome “Orquestra em Cenas” e subsidia a escola de música Tadeu Collaço voltada à crianças e adolescentes de Capivari de Baixo/SC.

Buscando expandir suas ações, promover mais atividades e projetos e integrar o associativismo ativo no estado de Santa Catarina é que vimos pleitear junto a esta colenda casa legislativa o título de utilidade pública estadual.

Para tanto informamos que estão anexas as documentações conforme dispõe a Lei Estadual 18.269/2021 em seu artigo 3º.



**INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS-
INSTITUTO FUCAP**
CPNJ: 45.290.045/0001-86



Inciso art. 3º	Descrição	Sim
I	Contrato de Comodato – sede da Organização em município Catarinense;	X
II	Cópia Registro CNPJ;	X
III	Declaração de efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido;	X
IV	Cópia do Estatuto registrado em Cartório	X
V	Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria em exercício de mandato registrada em cartório;	X
IV	Declaração de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade e que esta não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto;	X
VII	Relatório detalhado das atividades da entidade, dos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pleito, em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade, nos termos da presente Lei;	X
VIII	Lei de Utilidade Pública Municipal;	X
IX	Declaração do seu presidente/diretor atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).	X

Certos de contarmos com Vossa colaboração, desde já manifestamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Respeitosamente,

ENEDINA RODRIGUES
BENTO:53762185972

Assinado de forma digital por
ENEDINA RODRIGUES
BENTO:53762185972
Dados: 2024.03.15 14:34:54 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora Geral



INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS-
INSTITUTO FUCAP

CPNJ: 45.290.045/0001-86

CONTRATO DE COMODATO

Os signatários do presente Instrumento Particular de Empréstimo em Comodato, DE UM LADO UNIVINTE, com sede na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, à Avenida Nilton Augusto Sachetti, nº 500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.405/0001-20, neste ato representado por EXPEDITO MICHELS, doravante denominado simplesmente de COMODANTE; E DE OUTRO LADO: INSTITUTO FUCAP, com sede na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, à Avenida Paulo Santos Mello, nº 186, inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, neste ato representada por ENEDINA RODRIGUES BENTO adiante denominado simplesmente de COMODATÁRIO ; têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1ª - O COMODANTE na qualidade de legítimo Senhor e possuidor do imóvel sito à Avenida Paulo Santos Mello, nº 186 e o COMODATÁRIO, têm justo e contratado, o primeiro entregar e o segundo receber o referido imóvel aludido nesta cláusula, em COMODATO, nas regras do art. 579 e segs. do Código Civil.

2ª - O presente comodato é convencionado pelo prazo de permanência da duração do INSTITUTO FUCAP.

3ª – O COMODATÁRIO se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

4ª — É vedado ao COMODATÁRIO sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

5ª — Todas as benfeitorias que forem feitas ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o COMODATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento nem retenção do imóvel para reaver as benfeitorias ou outras despesas.

6ª — Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

7ª — O COMODATÁRIO desde já declara se obrigar por si e seus dependentes a cumprir o regulamento interno do prédio, do qual declara ter pleno conhecimento.

8ª — Findo o presente contrato e, não precisando o COMODANTE do imóvel entregue em comodato, poderá este ser renovado e convencionado outro prazo para a continuidade de uso pelo COMODATÁRIO do referido imóvel.

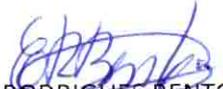
9ª — Quando do término do uso do imóvel, o COMODATÁRIO restituirá o imóvel recebido em comodato, nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o COMODANTE estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do COMODATÁRIO a importância gasta.

E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Comodato, assinam e rubricam este instrumento nas suas 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Capivari de Baixo, 09 de março de 2022



EXPEDITO MICHELS
COMODANTE



ENEDINA RODRIGUES BENTO
COMODATÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.290.045/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUCAPSUL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PAULO SANTOS MELLO	NÚMERO 186	COMPLEMENTO EDIF ANEXO B
--	----------------------	------------------------------------

CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANDRE	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENEDINARODRIGUESB@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 3623-6000/ (48) 9956-3251
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **09:47:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Capivari de Baixo



DECLARAÇÃO

Eu, **HERIVELTON SILVA DE SOUZA** Brasileiro, portadora da identidade nº **4.491.373** expedida pelo **SSP** e inscrito no C.P.F. **006.852.029-84**, na função de Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capivari de Baixo/SC sito a Avenida general Mendonça Lima, 400, bairro Centro, CEP 88745-000, DECLARO, para efeito de validação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF que o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – Instituto FUCAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.290.045/0001-86, com sede a Avenida Paulo Santos Mello, 186, bairro Santo André neste município, está em efetivo e contínuo funcionamento a mais de 12 meses conforme registro oficial de CNPJ datado de 25 de janeiro de 2022, sob a direção geral de Enedina Rodrigues Bento e direção executiva de Expedito Michels, mandato que iniciou aos dias 14 de março de 2022 e vigorará até 14 de março de 2026, conforme Ata Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto FUCAP – Registro 01153 – Livro A-006 Ficha 052 do Cartório de Registro Civis de Pessoas Naturais e Pessoa Jurídicas.

Capivari de Baixo, SC. 18 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,


Herivelton Silva de Souza
Presidente Poder Legislativo Municipal



Leticia Frasson de Souza
Escrevente Substituta



ESTATUTO DO INSTITUTO FUCAP

Capítulo I DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º O Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - INSTITUTO FUCAP é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Capivari de Baixo/SC, na Univinte, Campus Universitário, Edifício Anexo B, na Avenida Paulo Santos Mello, n.º 186, Bairro: Santo André, CEP 88.745-000, regido pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 9.637/98, e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como pela legislação que lhe seja aplicável, pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratam dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

Art. 2º O prazo de duração do INSTITUTO FUCAP é por tempo indeterminado.

Art. 3º O INSTITUTO FUCAP poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do INSTITUTO FUCAP, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4º O INSTITUTO FUCAP terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração e pela maioria absoluta dos associados fundadores, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do INSTITUTO FUCAP e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O INSTITUTO FUCAP tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

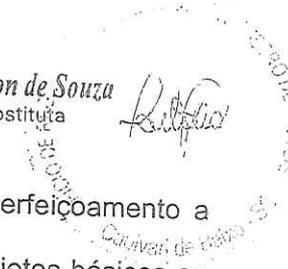
- I – promover e realizar estudos, pesquisas e projetos nas áreas do ensino, do desenvolvimento institucional e tecnológico e de políticas públicas;
- II – na promoção da saúde;
- III – na promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;
- IV – promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;
- V – realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI – desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;
- VII – prestar serviços de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, credenciações e correlatos;
- VIII – fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.
- IX – desenvolver e comercializar produtos e serviços;
- X – realizar o assessoramento especializado nas áreas financeira, tributária e gestorial no âmbito público – direto e indireto – e na iniciativa privada;
- XI – elaborar e executar projetos de interesse de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando especialmente à administração patrimonial e ao incremento de receitas, inclusive com relação à captação de recursos públicos e privados;
- XII – promover cursos, seminários, palestras, treinamentos, aperfeiçoamento de pessoal e outras atividades correlatas do interesse da comunidade universitária, das pessoas jurídicas de direito público – direto e indireto – e da iniciativa privada;
- XIII – planejar, organizar e executar projetos, na promoção da integração ao mercado de trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a atuação como Agente de Integração, nos termos da legislação vigente;

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573



Leticia Frasson de Souza
Escrevente Substituta

[Handwritten signature]



- XIV – instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de aperfeiçoamento a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos;
 - XV – planejar, organizar e executar programas, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, supervisão de obras ou serviços, incluindo o acompanhamento de atividades e a elaboração de relatórios técnicos e de aferição;
 - XVI – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos de oportunidades de estágios curriculares e extracurriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas e de outras atividades, financeiras ou não, requeridas pelas instituições de ensino e por pessoas jurídicas de direito público e privado;
 - XVII - promover a criação e a manutenção de cursos de curta duração, pós-graduação, nas modalidades existentes ou naquelas que venham a ser reconhecidas;
 - XVIII - realizar cursos de agente de trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
 - XIX - planejar, organizar e executar projetos, programas e estudos na área desportiva, nas práticas formais e não-formais.
- Parágrafo Único.** O INSTITUTO FUCAP utilizará todos os meios adequados para a execução de sua finalidade e de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:
- I – firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitida;
 - IV – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
 - V – organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
 - VI – produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias ou quaisquer outros materiais, por qualquer mídia ou meio digital, relacionados à sua finalidade;
 - VII – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses do INSTITUTO FUCAP, dos seus associados e da coletividade em geral;
 - VIII – promover a capacitação de seus empregados, bem como de colaboradores que venham a ser contratados pelo INSTITUTO FUCAP.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O INSTITUTO FUCAP é constituído por associados, com número máximo a ser definido no Regimento Interno, todos com afinidades com a finalidade e os objetivos da entidade, devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno, de acordo com as seguintes categorias:

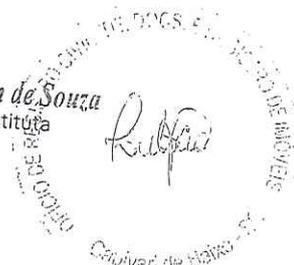
- I – fundadores: todos aqueles signatários da ata de constituição do INSTITUTO FUCAP; e
 - II – efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida no Regimento Interno.
- Parágrafo único.** Poderão fazer, também, parte do quadro de associados do INSTITUTO FUCAP, na qualidade de membros honorários, pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e na área da educação, da saúde e da assistência social que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

[Handwritten signature]
Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573

[Handwritten signatures]



Leticia Frasson de Souza
Escrevente Substituta



Art. 7º Poderão ser associados fundadores e efetivos do INSTITUTO FUCAP:

- I – pessoas físicas que integrem, que já tenham integrado, com vínculo trabalhista ou de serviços prestados os quadros de Instituição de Ensino Superior e de suas Fundações de Apoio; e
- II – professores eméritos dos quadros da Univinte Centro Tecnológico.

Parágrafo Único. Para se tornarem associados do INSTITUTO FUCAP, as pessoas físicas mencionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão apresentar proposta de admissão, que será submetida à aprovação da Diretoria e dos associados fundadores e homologação do Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas assembleias gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP;
- III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO FUCAP;
- IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o INSTITUTO FUCAP tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;
- V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VI – deliberar sobre a substituição de seu representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;
- VII – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo INSTITUTO FUCAP;
- VIII – requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;
- IX – desligar-se do quadro de associados do INSTITUTO FUCAP, através de expresso requerimento de demissão, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste Artigo.

§ 2º Os associados, fundadores e efetivos, poderão ser contratados pelo INSTITUTO FUCAP, em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III – manter atualizadas suas informações básicas;
- IV – colaborar nas atividades do INSTITUTO FUCAP, quando solicitados;
- V – zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO FUCAP;
- VI – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo Único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 10º A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do INSTITUTO FUCAP, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e
- III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do associado ou membro.

Art. 11º Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO FUCAP.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 12º Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO FUCAP serão obtidos:

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573



Leticia Frasson de Souza
Escritora Substituta



- I – por convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas às suas atividades;
- II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e ou execução de projetos relacionados à finalidade da associação;
- III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO FUCAP;
- IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas às suas finalidades;
- VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder públicos;
- VII – por contribuições voluntárias dos associados;
- VIII – pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
- X – por outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1º Integram o patrimônio do INSTITUTO FUCAP os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

§ 2º Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO FUCAP.

§ 3º O INSTITUTO FUCAP não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

§ 4º O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do INSTITUTO FUCAP.

Art. 13º No caso de extinção do INSTITUTO FUCAP, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe tenham sido destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos termos do contrato de gestão.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º São órgãos da Administração do INSTITUTO FUCAP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 15º Todos os órgãos do INSTITUTO FUCAP poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I – eleger, entre os associados, um membro titular e seu suplente para o Conselho de Administração;
- II – propor alteração do presente Estatuto e submetê-la ao Conselho de Administração e aos associados fundadores; e
- III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do INSTITUTO FUCAP que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 90.573



Leticia Frasson de Souza
Escrevente Substituta



§ 1º Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

§ 2º A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e (ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação realizada após o mínimo de trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Art. 17º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9º, e escolhido entre os presentes.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Art. 19º O Conselho de Administração, composto por onze membros titulares e dois suplentes, que será assim constituído:

I – três membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- um representante do poder executivo do Município de Capivari de Baixo/SC, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- um representante do poder legislativo do Município de Capivari de Baixo/SC, nomeado pelo presidente da Câmara de Vereadores;
- um representante da 3ª companhia de infantaria motorizado do exército brasileiro de Tubarão/SC, nomeado pelo seu comandante;

II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- um representante da Associação Comercial e Industrial Capivary, indicado pelo seu representante legal;
- um representante da Câmara de Dirigente Lojistas de Capivari de Baixo/SC, indicado pelo seu representante legal;
- um representante da Associação de Assessoria e Consultoria dos Alunos da Faculdade de Capivari, indicados pelo seu representante legal;

III – um membro titular e um membro suplente eleito entre os associados fundadores;

IV – três membros eleitos pelos demais integrantes deste conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, no âmbito da comunidade acadêmica do Município Capivari de Baixo, vinculadas ao Centro Tecnológico Univinte, em processo regulamentado pelo Regimento Interno;

V – um membro titular e um membro suplente indicado pelo Diretor Geral da Faculdade Capivari;

§ 1º O Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros que tratam os incisos I e II serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 4º O suplente dos membros definido no artigo 19º, será indicado pelos sócios fundadores e substituirá quaisquer dos membros em seus impedimentos.

§ 5º O primeiro mandato dos membros de que trata o inciso I letra a, o inciso II, o inciso III e o inciso V será de dois anos.

Art. 20º Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do INSTITUTO FUCAP perderá imediatamente o cargo de conselheiro ao assumir função executiva na associação.

Art. 21º O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573



§ 2º O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 22º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 23º No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 24º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, três vezes ao ano; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do INSTITUTO FUCAP ou por solicitação do Diretor-Geral.

Art. 25º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença do, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 26º Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO FUCAP, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão, quando assim for exigido;

III – eleger seu Presidente;

IV – determinar e autorizar a contratação de auditoria externa, fixando a fonte de custeio;

V – examinar e aprovar e, quando for o caso, remetendo ao órgão supervisor do contrato de gestão, os seguintes documentos:

a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do INSTITUTO FUCAP;

b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;

c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do INSTITUTO FUCAP;

d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

e) o Regimento Interno; e

f) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

VI – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do INSTITUTO FUCAP;

VII – nomear os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Executivo do INSTITUTO FUCAP, conforme disposto no Estatuto;

VIII – designar os membros do Conselho Fiscal;

IX – designar os diretores por proposição do Diretor-Geral;

X – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;

XI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

XII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIII – aprovar e dispor, com anuência da maioria absoluta dos associados fundadores, sobre alteração deste Estatuto;

XIV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao INSTITUTO FUCAP, quando assim for instado pelo Diretor-Geral;

XV - aprovar, se assim for instado, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria; e

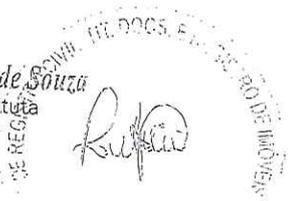
XVI – aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente observado o disposto no Artigo 13 deste Estatuto, e com a anuência da maioria absoluta dos associados fundadores.

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573



Leticia Frasson de Souza
Escrivente Substituta

Ruffino



§ 1º As deliberações a que se referem o inciso III, a alínea f do inciso V, o inciso VII, o inciso XIII, o inciso XIV, o inciso XV e o inciso XVI serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

Art. 27º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

§ 2º Toda decisão tomada na forma prevista § 1º deste artigo deverá ser submetida o Conselho de Administração para aprovação.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 28º O INSTITUTO FUCAP será dirigido por um Diretor-Geral e um Diretor Executivo, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º O detalhamento das competências dos Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Art. 29º O Diretor-Geral e o Diretor-Executivo poderão ser indicados por qualquer membro do Conselho de Administração e deverão ter seus nomes aprovados pela maioria dos membros deste Conselho, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 30º Compete ao Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP:

- I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do INSTITUTO FUCAP;
- II – encaminhar para a designação do Conselho de Administração, a indicação e a substituição do Diretor Executivo;
- III – convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;
- IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com o Diretor Executivo;
- V – representar o INSTITUTO FUCAP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INSTITUTO FUCAP;
- VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do INSTITUTO FUCAP;
- VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO FUCAP, conjuntamente com o Diretor Executivo;
- IX – gerir o patrimônio do INSTITUTO FUCAP;
- X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do INSTITUTO FUCAP, se assim for decidido pelo Conselho de Administração;
- XI – designar os ocupantes de chefias;
- XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas; e
- XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União do INSTITUTO FUCAP.

§ 1º. As competências previstas nos incisos IV, IX e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas ao Diretor Executivo, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. É facultado ao Diretor-Geral e o Diretor Executivo, movimentar as contas bancárias pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o término do mandato, período esse que tramita o registro eleição.

Art. 31º Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO FUCAP ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo será realizado através de inquérito administrativo, realizado por comitê de ética e disciplina, ou por empresa de *compliance* contratada para esta finalidade, designados pelo Conselho de Administração.

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573



Leticia Frasson de Souza
Escrevente Substituta

Leticia

Art. 32º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor Executivo, até nova designação pelo Conselho de Administração.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e um suplente, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Art. 34º O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do INSTITUTO FUCAP;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e

III – requisitar ao todos os esclarecimentos ao Diretor responsável, bem como a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO FUCAP.

Art. 36º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus integrantes, o qual caberá:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

Capítulo VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37º A gestão dos empregados do INSTITUTO FUCAP será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38º O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 39º Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão, em atendimento ao código de *compliance*, comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Art. 40º Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte na decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Art. 41º Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do INSTITUTO FUCAP poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o INSTITUTO FUCAP;

II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do INSTITUTO FUCAP;

Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573

Dianna
[Handwritten signatures]



III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do INSTITUTO FUCAP.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO FUCAP, ressalvada ajuda de custo.

Art. 43º Os membros dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 44º O INSTITUTO FUCAP assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do INSTITUTO FUCAP.

Art. 45º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 46º As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do INSTITUTO FUCAP.

Art. 47º Na data da aprovação deste Estatuto, a Assembleia Geral designará o Diretor Provisório do INSTITUTO FUCAP.

I – O Diretor Provisório será indicado pelo representante legal da Univinte Centro Tecnológico;
II – O Diretor Provisório atuará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após o registro do INSTITUTO FUCAP, prazo esse prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48º Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Capivari de Baixo, 20 de dezembro de 2021.

Eneida R. Bento
Contadora
CRC - 028532/O-2.SC

Valdair Machado Muller
CPF 469 719 630-91

Diovana Lorenzi
Bacharel em Direito
CPF 080.620.149-59

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, RTD
Fernanda Martins João - Oficiala Designada
Rua Antônio Zelandro da Silva, 40, Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000 - (48)
3623-0932 - atendimento@cartoriofdb.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 005251 Data: 25/01/2022 Qualidade: Integral
Registro: 001136 Data: 25/01/2022 Livro: A-006 Folha: 036
Representante: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP

Documentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 9,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº: 42661

Sistema Digital de Fiscalização do tipo Normal - GIZ12902-R42F
Para os dados do ato em <http://feio.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Capivari de Baixo - 25 de janeiro de 2022



Leticia Frasson de Souza
Escrevente Substituta



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte dois, às quinze horas, na Sala de reunião da UNIVINTA, nos termos do Edital de Convocação nº 002/2022 enviado pela Presidente do Conselho de Administração, reuniram-se, de forma presencial, os integrantes deste colegiado. Após cumprimentar os presentes, a Presidente deste Conselho deu por instalada a Sessão e deu início aos trabalhos. **1. Ordem do dia. 1.1. Indicação e aprovação de nome do Diretor-Geral e do Diretor-Executivo para o Instituto FUCAP.** A Presidente do Conselho de Administração, conforme determina o art. 26, VII e o art. 29 do Estatuto indicou **ENEDINA RODRIGUES BENTO**, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF sob o n.º 537.621.859-72, carteira de identidade n.º 735.962 – SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Enedina de Souza Bento, n.º 275, Vila Flor, Capivari de Baixo, Santa Catarina – CEP: 88.745-000. para ocupar o cargo de **DIRETOR-GERAL** e **EXPEDITO MICHELS**, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF sob o n.º 432.913.099-87, carteira de identidade n.º 1.340.206, SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Antônio Zelindro da Silva, n.º 70, Centro, Capivari de Baixo, Santa Catarina – CEP: 88.745-000 para ocupar o cargo de **DIRETOR-EXECUTIVO**. Os membros do colegiado elogiaram a indicação e aprovaram, por unanimidade os nomes apontados. **1.2 Nomeação e posse do Diretor-Geral e do Diretor-Executivo indicados.** Em ato contínuo os nomes indicados foram nomeados e tomaram posse no cargo de Diretor-Geral e Diretor-Executivo, para o mandato que vigorará até **14.03.2026**. **2. Assuntos Gerais.** Nada foi tratado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu Diovana Lorenzi lavro o presente instrumento, que após aprovado será assinado pelos presentes. Capivari de Baixo, Santa Catarina, data supra.

[Assinatura]
EMILLIE MICHELS

Presidente do Conselho de Administração

[Assinatura]
IRANILDO ARGEMIRO DE SOUZA

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
KARINA DE OLIVEIRA CONSTANTINO

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
STÉFANY MENDES

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
CRISTIANO GUARANY FERREIRA PEREIRA

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
PHÉLIPPE SCHMOELLER FELIPPE

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
HIGOR AUGUSTINHO DOS SANTOS

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
HELOISA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
GABRIELA FIDELIX DE SOUZA

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
CLEUSA CLAUDINO MACHADO

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
KARINE DAL BÔ ZIM

Membro do Conselho de Administração

[Assinatura]
ENEDINA RODRIGUES BENTO
DIRETOR-GERAL

[Assinatura]
Felipe de Souza Bez
OAB/SC 30.573

[Assinatura]
EXPEDITO MICHELS
DIRETOR-EXECUTIVO

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, RTD
Fernanda Martins João - Oficiala Designada
Rua Antônio Zelindro da Silva, 40, Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000 - (48)
3623-0932 - atendimento@cartoriofdb.com.br

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 005268 Data: 22/04/2022 Qualidade: Integral
Registro: 001153 Data: 22/04/2022 Livro: A-006 Folha: 052
Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº: 43141
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKWB4774-6440
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Capivari de Baixo - 22 de abril de 2022

Fernanda Martins João - Oficiala Designada



Estado de Santa Catarina
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAPIVARI DE BAIXO

Município e Comarca de Capivari de Baixo
LUDGERO NANDI ALANO - Tabelião
Avenida Gal. Mendonça Lima, 612, Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000 - (48)
3623-1448 - tabelionato@tabcapivariabaixo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,83 | 1 Selo de Fiscalização Isento (GXG73008-N969) | ISS = R\$ 0,27 | Total = R\$ 5,10 | Recibo Nº: 310650
Selo Digital de Fiscalização GXG73008-N969

PAULA ONOFRE DE SOUZA - Escrevente
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Capivari de Baixo - 11 de outubro de 2023





DECLARAÇÃO

Eu, Enedina Rodrigues Bento, Brasileira, portador da identidade nº 1.735.962, expedida pelo IGP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº 537.621.859-72, residente e domiciliado à Rua Enedina de Souza Bento, exercendo o cargo de Diretor Geral da Entidade denominada Instituto FUCAP inscrita no CNPJ 45.290.045/0001-86, DECLARO, para efeito do inciso VI, artigo 3º da Lei Estadual 18.269/2021, que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração do Instituto e que esta não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto conforme disposição Estatutária em seus artigos 11, § 3º e 42.

Capivari de Baixo, SC. 11 de dezembro de 2023.

Respeitosamente,

ENEDINA RODRIGUES
BENTO:53762185972

Assinado de forma digital por
ENEDINA RODRIGUES
BENTO:53762185972
Dados: 2023.12.14 15:06:23 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora Geral



INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS-
INSTITUTO FUCAP
CPNJ: 45.290.045/0001-86



RELATÓRIO DE AÇÕES DOS ANOS DE 2022/2023

1 - DADOS GERAIS DA ENTIDADE

Nome da entidade: Instituto FUCAP

Endereço da sede: Avenida Paulo Santos Mello, 186 .

CEP: 88745 - 000

Bairro: Santo André

Cidade: Capivari de Baixo/SC

CNPJ: 45.290.045/0001-86

Data da Inscrição do CNPJ: 25/01/2022

E-MAIL: institutofucap@institutofucap.org.br

Telefone da entidade: 48 4125 0010/ 48 99187 8897

1.1 Dados do representante legal (Diretor Geral)

Nome: Enedina Rodrigues Bento

Data de nasc: 01/09/1961

RG: 1.735.962

CPF: 537.621.859-72

Endereço: Rua Enedina de Souza Bento, 275.

CEP: 88745-000

Bairro: Vila Flor

Cidade: Capivari de Baixo/SC

Telefone: 48 4125 0010

Celular: 48 99956 3251

E-MAIL: enedinarodriguesb@gmail.com

2- AÇÕES E RESULTADOS

2022

No ano de 2022, como foi o primeiro ano de exercício da OSC a instituição buscou avançar em atividades que promovessem e disseminassem o nome da instituição na cidade sede como em municípios vizinhos. Trabalhou junto ao meio universitário construindo o melhor quadro para atender as demandas que por ora estão sendo prospectadas e ou já contratadas, especialmente na seleção de professores e profissionais para compor a banca responsável pela elaboração das questões e provas de concursos públicos e processos seletivos, equipe de logística, composição da equipe técnica para execução das provas de avaliação práticas, entre outras ações necessárias para o bom andamento dos certames.



Ainda visando sua atuação em comunidade, foram estabelecidas parcerias para o fortalecimento de ações, programas e atividades. A primeira parceria firmada foi com o Centro Universitário Univinte, onde foi assinado um “Termo de Convênio e Ajuste para Cooperação Técnica Operacional e Científica”, tendo como objeto a cooperação interinstitucional, técnica-científica e operacional entre as duas instituições, consistindo no intercâmbio de informações, de tecnologia, de dados técnicos, de estrutura de trabalho e espaço físico, bem como de pessoal, tudo com o fim de fomentar estudos, pesquisas e atividades de interesse de ambas as convenientes. O segundo termo de convênio foi firmado com a Associação dos Municípios da Região de Laguna – Amurel. O foco da parceria está na atuação conjunta em três modalidades, sem ordem de preferência: I) desenvolvendo e coordenando projetos, criando oportunidades, juntamente com o Instituto; II) participando como colaboradores nos projetos idealizados e coordenados pelo Instituto e, III) desenvolvendo e coordenando seus projetos, contando com o apoio do Instituto Fucap.

Entre as ações neste primeiro ano, destacamos as capacitações executadas junto a Cooperzem – Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém e ao Corpo Docente da rede Municipal de Educação do Município de Capivari de Baixo:

NOME DO PROGRAMA/ATIVIDADE:

1. CAPACITAÇÃO COM FOCO NA MELHORIA EM GESTÃO E ATENDIMENTO para COOPERZEM (Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém)

1.1 Ações Desenvolvidas:

Capacitação com foco na melhoria da gestão com ênfase na qualidade do atendimento ao cliente e no aumento de receita e redução de custos, distribuído em quatro módulos aos colaboradores da Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém, compreendendo os meses de maio a julho de 2022, assim organizado:

Curso módulo I: Direitos do Consumidor (maio/2022)

Curso módulo II: com a temática Tecnologia – Noções Básicas de Segurança – Melhores Práticas (junho/2022)



Curso módulo III: Qualidade no Atendimento (junho/2022)

Curso módulo IV: Atendimento ao Público (julho/2022)

1.2 Público-Alvo atendido direto: aproximadamente 20 colaboradores entre homens e mulheres;

1.3 Público-Alvo atingido indireto: *Stakeholders*¹ e comunidade em geral de abrangência da Cooperativa;

1.4 Carga horária total desenvolvida: 4 horas/aula cada módulo.

1.5 Resultados Alcançados: Agregamos resultados que deverão ser medidos com a melhoria do atendimento para o cooperado da Cooperzem. Além disto, é esperado também uma sensível melhora no relacionamento interno da instituição.

1.6 Algumas Imagens:



¹ Pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente são afetadas pelas atividades de uma empresa ou organização.



2. FORMAÇÃO CONTINUADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

2.1 Ações Desenvolvidas:

Capacitação voltada a estruturar um espaço de diálogo intenso entre os diversos campos de atuação profissional no magistério público de Capivari de Baixo – SC, visando uma formação completa e uma atuação coesa em torno dos objetivos educacionais. Reconhece-se no profissional de ensino um canal de articulação direta com a criança e o adolescente. Com o profissional capacitado, aprimorado e motivado este tende a contribuir de forma mais significativa ao desenvolvimento cognitivo, sensorial e emocional do educando, principalmente quando em idade de formação de perfil, iniciando a adolescência. Este programa/atividade o Instituto organizou em três temáticas com diferentes temáticas, durante os meses de agosto e setembro de 2022. Ficando assim:

Curso Tema I: Canva aos profissionais da educação infantil até o ensino médio.

Objetivo principal: Estimular a colaboração, elaboração e comunicação visual das aulas através da Plataforma Canva.

Metodologia organizacional: 03 turmas em datas diferentes com acesso a recursos multimídias, internet e plataforma Canva.



Nível de alcance: 03 turmas de aproximadamente 28 professores em média participando.²

Carga Horária total da temática: 20 horas cada turma

Curso Tema II: Leitura na Creche (bebeteca)

Objetivo principal: Fomentar estratégias de contação de histórias para bebês e crianças bem pequenas despertando o interesse à leitura desde cedo.

Metodologia organizacional: 03 turmas em diferentes datas. Em sala e em grupos foram desenvolvidos trabalhos envolvendo métodos e técnicas inovadoras e exitosas na hora da contação de Histórias.

Nível de alcance: 03 turmas de aproximadamente 21 professores cada em média participando.³

Carga Horária total da temática: 16 horas cada turma

Curso Temática III: O Gestor e seus Desafios, Os Conselhos Escolares e a Gestão Democrática.

Objetivo principal: Ampliar a visão administrativa do papel do gestor escolar no que tange ao desenvolvimento de uma escola de qualidade, capaz de compreender o movimento de construção da gestão democrática.

Metodologia organizacional: 01 turma com encontros em 03 datas diferentes. Aplicando método de ensino que preconiza o processo de ensino-aprendizagem por meio das atividades de aulas expositivas e dialogadas.

Nível de alcance: 01 turma totalizando 63 profissionais da área da educação.

Carga Horária total da temática: 32 horas.

2.2 Público-Alvo atendido direto: aproximadamente 150 colaboradores entre homens e mulheres atuantes na área da educação municipal.

2.3 Público-Alvo atingido indireto: Alunos, educandos, gestores escolares e colaboradores da rede de ensino público.

2.4 Resultados Alcançados: Toda capacitação é um exercício permanente de aprendizagem. Neste foco que o desenvolvimento de competências gerados pelos quatro módulos ofertados fornece subsídios para que seus colaboradores/servidores desenvolvam suas

² Ver lista de Presença anexo.

³ Ver lista de Presença anexo.



atividades de modo a alcançar a excelência, principalmente quando se trata da área da educação. Diante disso uma das ferramentas que levam ao serviço de excelência é a formação continuada, onde o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores é importante para o aperfeiçoamento das habilidades visando à construção de conhecimentos e o fomento das capacidades cognitivas, motoras, sensoriais e emocionais daqueles que estão em contato direto com estes profissionais na rede de ensino. Por fim, observou-se que toda metodologia empregada assim como o conteúdo ofertado e disseminado, foi capaz de promover o aperfeiçoamento e também o compartilhamento de saberes de forma a contribuir com a melhora na relação ensino/aprendizagem em sala de aula com os educandos seja da educação infantil e fundamental/médio.

2.5 Algumas Imagens:





2023 -

Em 2023 o Instituto permaneceu na realização dos certames de processos seletivos visando a manutenção da Instituição e também pode atuar junto à comunidade subsidiando e auxiliando financeiramente vários projetos na cidade de Capivari de Baixo, Tubarão e região. Ao todo foram doados o montante em espécie de R\$ 6.950,00 voltados em sua maioria para ações e atividades alusivas ao dia das Crianças, ao dia dos professores; como também Auxílio para a estúdio de dança visando o Intercâmbio Cultural na Argentina – participação do Universal Dance; Projeto Basquete Legado, Real Fenix, Campeonato de Futsal Feminino entre outras. Ambas as doações executadas a Instituição possui em seus arquivos os recibos.

3. ORQUESTRA SINFONIA FUCAP UNIVINTE

No ano de 2023 o Instituto também esteve auxiliando na fundação da Orquestra Sinfônica FUCAP UNIVINTE e vem atuando ativamente para sua manutenção, são 38 pessoas envolvidas diretamente entre músicos, maestro, professor e equipe de apoio. Este coletivo musical foi idealizado no ano de 2023 por três pessoas moradoras de Capivari de Baixo, um deles maestro, o outro Diretor do Centro Universitário UNIVINTE de Capivari de Baixo e o outro Professor de Música. Ambos tinham um mesmo sonho: formar um grupo cultural com integrantes da sociedade que tinham talento, tocavam um instrumento, mas de forma individualizada como uma forma de impulsionar, promover os artistas locais e dar oportunidades às crianças e jovens que



possuem amor e paixão pela música instrumentalizada. Após reunir alguns destes artistas, foi iniciado um processo de inscrição local e regional para quem quisesse integrar um coletivo musical que viria a ser a Orquestra. Muitas inscrições foram recebidas para a surpresa dos 03 responsáveis. Após o processo de inscrição, audições técnicas, o grupo foi formado e se instituiu então na Orquestra Sinfônica. Posteriormente, já no segundo semestre de 2023 foi montado um cronograma de ensaios e repertório. Atualmente são 36 músicos, entre estes 05 idosos, 21 adultos e 10 adolescentes. Neste coletivo, 02 pessoas são da raça negra e 01 diagnostica com transtorno de espectro autista – TEA. Os encontros e ensaios acontecem aos finais de semana no espaço sede do Centro Universitário UNIVINTE no bairro Santo André e costumam durar em torno de 04 horas. O Instituto auxilia atualmente com despesas básicas para que os ensaios possam ocorrer nos espaços institucionais do Centro Universitário qual o Instituto tem parceria firmada. Entre as despesas diretamente ligadas aos músicos estão passagem, lanches, uniformes e manutenções de equipamentos quando necessário, hora/diária do professor e do maestro.



A Orquestra realizou sua primeira apresentação a público em novembro de 2023 em um evento realizado no centro Universitário UNIVINTE. Comunidade universitária, amiga e parceira, entre empresários, gestores públicos locais e representantes de outras cidades, um público de aproximadamente 150 pessoas puderam assistir a exuberante apresentação da Orquestra.



4. O PEDAGOGO E A ARTE FRENTE AO AUTISMO NO ENSINO REGULAR

4.1 Ações Desenvolvidas:

Esta capacitação foi outra ação realizada em 2023, compreendendo ainda um dos módulos da iniciativa voltada a formação continuada de profissionais ligados à rede de ensino pública municipal. Este módulo voltado a estruturar um espaço de diálogo e integrar atividades lúdicas



visando uma formação completa e uma atuação coesa em torno dos objetivos educacionais voltados á inclusão da criança com transtorno do espectro autista.

Objetivo principal: Auxiliar o profissional da educação no ensino-aprendizagem, na integração e inclusão da criança com transtorno do espectro autista - TEA aplicando estratégias didático-metodológicas com foco na arte e no lúdico.

Metodologia organizacional: A metodologia de ensino adotada para aulas presenciais, com material para estudos do aluno e produção de material didático de pequeno porte para ajudar os alunos autistas no seu desenvolvimento, oficinas ludo-pedagógicas e artísticas.

Nível de alcance: 04 turmas – cada turma com a participação de 16 a 30 profissionais.

Carga Horária total da temática: 157 horas executadas totais – julho a agosto de 2023

4.2 Público-Alvo atendido direto: aproximadamente 110 profissionais da educação entre homens e mulheres atuantes na rede de ensino pública municipal e na gestão escolar.

4.3 Público-Alvo atingido indireto: Alunos, educandos, que apresentam o transtorno do espectro autista e sua família, bem como a comunidade escolar.

4.4 Resultados Alcançados: A capacitação forneceu subsídios para complementar o exercício da profissão em sala de aula e na gestão escolar e fomentar o cuidado e o acolhimento com o aluno que possui TEA. É preciso incluir práticas transdisciplinares e metodologias estratégicas para promover o desenvolvimento e a integração deste aluno com a comunidade escolar. Desta forma este módulo de formação continuada possibilitou a quebra de paradigmas e desenvolveu através da metodologia teórico-prática ferramentas para o alcance do objetivo proposto. Por fim, observou-se que o conteúdo ofertado e disseminado, foi capaz de promover o aperfeiçoamento de técnicas e iniciativas já usadas na comunidade escolar e também o compartilhamento de saberes de forma a contribuir com a melhora na relação ensino/aprendizagem com as crianças com TEA.

4.5 Algumas Imagens:



Capivari de Baixo, 30 de novembro de 2023.

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora Geral
institutfucap23@gmail.com
48 99956 3251



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 às 12:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5428689: LEI Nº 2282/2023

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5428689>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI Nº 2282/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE PESQUISAS, ESTUDOS E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, observando a Lei municipal 1.575/2013 faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.575, de 30 de outubro de 2013, a associação civil denominada como Instituto de Pesquisas, Estudo e projetos – Instituto FUCAP, registrada no CNPJ nº 45.290.045/0001-86, com sede na Avenida Paulo Santos Mello, bairro Santo André no município.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando na promoção educacional, cultural, esportiva, social e filantrópica, como também em formações continuada e capacitações desde o ano de 2022 oficialmente, e se enquadra nas exigências da Lei Municipal nº 1.575/2013.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 13 de dezembro de 2023.

MÁRCIA ROBERG CARGNIN
Prefeita Municipal

Autoria: Vereador Pedro Medeiros Camilo



DECLARAÇÃO DE NÃO QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Eu, Enedina Rodrigues Bento, Brasileira, portador da identidade nº 1.735.962, expedida pelo IGP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº 537.621.859-72, residente e domiciliado à Rua Enedina de Souza Bento, exercendo o cargo de Diretor Geral da Entidade denominada Instituto FUCAP inscrita no CNPJ 45.290.045/0001-86, DECLARO, para efeito do inciso IX, artigo 3º da Lei Estadual 18.269/2021, que esta organização não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos de Lei Federal 9.790/1999.

Capivari de Baixo, SC. 11 de dezembro de 2023.

Respeitosamente,

ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Assinado de forma digital por ENEDINA RODRIGUES BENTO:53762185972
Dados: 2023.12.14 15:06:06 -03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora Geral



INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS-
INSTITUTO FUCAP

CPNJ: 45.290.045/0001-86